

EXAME ESCRITO DIREITO PROCESSUAL ADMINISTRATIVO

O Exame Escrito é composto por três grupos. Na sua resposta identifique com clareza o grupo, número e a alínea a que a sua resposta diz respeito. Entre os números ou alíneas respondidas deixe pelo menos um parágrafo.

Justifique sempre as suas respostas, enunciando as normas jurídicas e enquadramentos teóricos que considere pertinentes para a resolução da pergunta, bem como o seu raciocínio jurídico.

Não escreva o seu nome, número ou qualquer outro elemento que possibilite a sua identificação nas suas folhas de resposta. Não é permitida a consulta de quaisquer materiais que não legislação (não anotada).

GRUPO A (9 VALORES NO TOTAL)

1. Defina ou explicita, em menos de dez linhas, o que se entende por (selecione e responda, justificadamente, a três - **e apenas três** - das seguintes alíneas).

(3 valores por cada resposta)

- a) Princípio da tutela jurisdicional efetiva. Ilustre a sua resposta com pelo menos dois exemplos de manifestações desse princípio.
- b) Princípio da estabilidade objetiva da instância.
- c) Atos administrativos de conteúdo positivo e atos administrativos de conteúdo negativo. Ilustre a sua resposta com exemplos.
- d) Contrainteressados no processo administrativo.
- e) Declaração de ilegalidade com força obrigatória geral.

GRUPO B (7 VALORES)

Atente e resolva a hipótese apresentada. Na sua resposta suponha um mundo sem covid.

O Conselho de Ministros aprovou no dia 4 de março a Resolução n.º 32/2021, que aprovou o Programa "Estratégia para o 5G" que definiu os princípios norteadores da estratégia para a otimização da tecnologia de quinta geração, definindo (i) variados incentivos, procedimentos simplificados e benefícios associados à "Estratégia para o 5G" exclusivos a pequenas e médias empresas e a multinacionais não sediadas em Portugal, que se comprometam a investir em Portugal; e (ii) restrições às principais operadoras portuguesas de redes e serviços de comunicações eletrónicas no acesso àqueles incentivos, procedimentos e benefícios, com o propósito de fomentar a concorrência.

A Altifone Comunicações, S.A., operadora portuguesa de redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, com sede em Lisboa, considera que o Programa "Estratégia para o 5G" prevê restrições à sua atividade, impondo restrições claramente discriminatórias, desproporcionais à luz da Constituição da República Portuguesa, em particular do seu direito de propriedade e livre iniciativa económica privada.

Ademais, a Altifone Comunicações, S.A. considera, por um lado, que todas as normas do Programa "Estratégia para o 5G" padecem de ilegalidade formal, uma vez que nem foram precedidas de consulta pública, conforme prescrito nos termos legais, e por outro, que o Governo não tinha competência para legislar sobre restrições a direitos, liberdades e garantias ou de natureza análoga, uma vez que carecia de norma habilitante para o efeito.

Imagine que já é advogado/a e que a Altifone Comunicações, S.A. dirige-se ao seu escritório.

4.º e 24-CTA

Enuncie e explicita o que aconselharia à Altifone Comunicações, S.A, indicando, o(s) meio(s) processual(is) que considere adequado(s), o tribunal competente, as partes, os pressupostos processuais respetivos, os pedidos e a sua causa de pedir e

qualquer questão que lhe pareça relevante para a defesa dos interesses da Altifone Comunicações, S.A..

GRUPO C (4 VALORES)

Selecione e comente, criticamente, uma e **apenas uma** das seguintes frases.

- a) «(...) não podemos esquecer que o processo executivo contra a Administração se desenvolve num contexto peculiar, em que, por um lado, o executado é simultaneamente o detentor da força pública, embora obrigado a respeitar a primazia das sentenças e a colaborar com os tribunais, e, por outro, está sujeito a limites e condições formais de actuação, mesmo quando aja em cumprimento de sentenças judiciais” [José Carlos Vieira de Andrade, *A Justiça Administrativa*, 17.ª edição, Almedina, p. 372].
- b) «(...) os atos jurídicos de execução ou de aplicação de actos administrativos anteriores exprimem sempre o exercício de um poder de definição jurídico típico do seu autor, contribuindo, assim, em maior ou menor medida para completar a definição jurídica que tinha sido introduzida pelos actos que os procederam e em que eles se baseiam» [Mário Aroso de Almeida, *Manual de Processo Administrativo*, 4.ª Edição, Almedina, p. 284]
- c) «Não cabe no âmbito do direito de informação procedimental a prestação de informação sobre factos futuros, reportada a vicissitudes e atos administrativos ainda inexistentes» [Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, datado de 4 de março de 2021, no âmbito do processo n.º 1950/20.3BELSB (Relatora: Dora Lucas Neto)].